CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 4.961, DE 2018

(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Sugere ao Ministro de Estado da Fazenda, para que o Conselho Monetário Nacional, providências visando à publicação de uma nova Resolução para a prorrogação das dívidas de 2012 a 2017 na área de abrangência da SUDENE em virtude da Resolução nº 4591/2017 ter vencido em 29 de dezembro de 2017.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, da Fazenda:

Recentemente a Resolução nº 4591/2017 que propunha a atender operações de crédito rural contratadas em áreas de atuação da SUDENE se expirou em 29 de dezembro de 2017, deixando muitos agricultores de fora dessa renegociação. A renegociação de dívida rural é um dispositivo que veio para regularizar a vida do produtor, resgatando cidadania e dando novo acesso ao crédito, sendo um importante instrumento para que os produtores rurais do Nordeste e Norte renegociassem suas dívidas com os bancos públicos.

O crédito rural é um dos instrumentos de política agrícolas mais eficazes para fomentar a produção agropecuária, de modo que o Estado tenha condições de organizar o abastecimento alimentar do País através daquilo que o campo produz. Por isto mesmo o crédito rural foi colocado sob a disciplina de legislação especial, a qual, por sua vez, outorgou poderes ao Conselho Monetário Nacional para estabelecer todas as normas possíveis visando à proteção da atividade alcançada pelo crédito.

Uma das maneiras que o Conselho dispõe para proteger o produtor rural e, consequentemente, o processo de produção alimentar é permitir aos agentes financeiros prorrogar as dívidas rurais quando há incapacidade de pagamento do tomador dos recursos gerada por fatores tais como: problemas de clima, problemas de mercado, etc.

Diante desse quadro, sugerimos a Vossa Excelência providências para a publicação de uma nova

Resolução pelo Conselho Monetário Nacional para a prorrogação das dívidas de 2012 a 2017 na área de abrangência da SUDENE em virtude da Resolução nº 4591/2017 ter vencido em 29 de dezembro de 2017 estendendo, assim, a aplicação dos benefícios aos que não foram contemplados, haja vista a importância da presente medida.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2018.

RÔMULO GOUVEIA
Deputado Federal
PSD-PB

FIM DO DOCUMENTO